GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.411 - DE 03 DE MAIO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL NA AVENIDA EUGÊNIO MANGOLINI (PROLONGAMENTO) A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisió Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 29 de abril de 1.996, **APROVOU** e eu, **Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no Artigo 3º desta lei, um terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Eugênio Mangolini (prolongamento), com a área de 3.080,00 metros quadrados, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no CGC nº 43.776.517/0210-04, sediada à Avenida Ernesto Buck, 490, nesta cidade de Guariba, necessária à construção de um reservatório de água.

Artigo 2º - O bem imóvel, mencionado no Artigo anterior, localizado no prolongamento da Avenida Eugênio Mangolini, nas proximidades do Conjunto Habitacional "Sergio Antonio Corona", possui as confrontações, medidas e características a seguir:

"Um terreno desmembrado de área maior, de formato regular, sem benfeitorias, com a área superficial de ... 3.080,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, Município e Comarca de Guariba, do Estado de São Paulo, com as seguintes descrições e medidas: "Partindo do Ponto "1", situado no eixo do cruzamento da Avenida Eugênio Mangolini com a Rua Antonio Vitra

Cartório do Registro Civil da Comarca de Guariba - SP
Elisió Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

ni, tomando o rumo de 07º04'SE, caminhando 63,70 metros temos o Ponto "2", defletindo à esquerda tomando o rumo de 15º27'SE cami-/ nhando 55,00 metros temos o Ponto "3", defletindo à direita, toman do o rumo de 76º33'SW caminhando 56,00 metros temos o Ponto "4" , defletindo à direita tomando o rumo de 15º27'NW caminhando 55,00 metros temos o Ponto "5", defletindo à direita tomando o rumo de 76º33'NE caminhando 56,00 metros temos o Ponto "2", onde teve iní-cio e finda esta descrição", que o terreno acima descrito e con-frontado acha-se: a) cadastrado na Prefeitura Municipal de Guari-ba sob o nº 8.170; e, b) conforme Decreto de Desapropriação nº.... 1.527/95 destinar-se-a à construção de um reservatório de água".

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a - assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, ficando vedada sua alienação - pela beneficiária;

b - garantam a reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, no caso de inadimplência, independentemente , de indenização por benfeitorias realizadas.

c - cessadas as razões que justifiquem a doação de que trata esta lei, reverter-se-a o imóvel ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal (Artigo 101, I, "a", da Lei Orgânica' do Município cc. Artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 8.066, de 21 de junho de 1.993).

Artigo 4º - Para os fins do disposto na letra "b" do Artigo anterior, considerar-se-a como inadimplência:

I - a perda do prazo de 01 (um) ano para o início das obras de ocupação do terreno doado;

II - a perda do prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de ocupação do terreno doado; e,

III - o retardamento ou paralisação das obras sem motivo previamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Os prazos fixados neste Artigo são contados a partir da data de vigência desta lei.

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, referidas nos Incisos I e II, deste Artigo, acarretará a imediata reversão do terreno à doadora, independentemente de ressarcimento das benfeitorias nele introduzidas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 03 de maio de 1.996.

ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termso do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 06 de maio de 1.996.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - SP
Elisió Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto